**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 56ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A. [PTGN: O 2º aditamento já foi realizado]**

**Nota Pavarini: Prezados solicitamos que a TS original seja consolidado neste aditamento e reflita as devidas modificações. ok**

Pelo presente terceiro aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, referentes aos créditos imobiliários da 56ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., celebrado em [●] de [●] de 2019 (“Terceiro Aditamento”), as partes:

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9° andar, Conjunto 92, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Habitasec Securitizadora”;

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Pentágono”;

**[acho que tem que colocar a pentágono aqui, também]Nota pavarini: ok**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”; e

**AGB CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pedro Grendene, nº 131, sala 01, Bairro Volta Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.468.139/0001-98, doravante denominada simplesmente “Casa de Pedra”,

Adiante designados em conjunto a Habitasec Securitizadora, o Agente Fiduciário, a [Pentágono], e a Casa de Pedra como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”,

**I – CONSIDERANDO QUE:**

Para a celebração deste instrumento, as Partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, tendo em vista que:

1. A Habitasec Securitizadora realizou a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 56ª Série de sua 1ª Emissão (“CRI”), por meio de Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado em 14 de agosto de 2015 (“Termo de Securitização”), conforme aditado em 10 de setembro de 2015 e em 12 de dezembro de 2016;Nota Pavarini: Favor encaminhar os documentos
2. Sem prejuízo das disposições estabelecidas no Termo de Securitização, em [●] de [●] de 2019, os titulares representando 100% (cem por cento) dos CRI ("Titulares dos CRI") aprovaram, em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI ("AGT"), ***(i)*** a substituição da Habitasec pela Casa de Pedra, com a assunção, por esta última, de todos os direitos e deveres da Habitasec nos documentos que formalizaram a emissão dos CRI; ***(ii)*** a transferência do patrimônio separado vinculado à Emissão da Habitasec à Casa de Pedra; ***(iii)*** diante da renúncia da Pentágono, a substituição desta pelo Agente Fiduciário; e ***(iv)*** a outorga à Habitasec e à Pentágono da mais ampla, geral, irrestrita, plena, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos e quaisquer atos e fatos relacionados à emissão e aos CRI;
3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, é parte do presente instrumento para anuir seus termos e condições; e
4. Em decorrência das disposições supramencionadas, as Partes têm interesse em aditar o Termo de Securitização para ceder a posição contratual da Habitasec Securitizadora à Casa de Pedra, a fim de refletir o ajuste aprovado pela AGT, de modo que a Casa de Pedra assuma todos os deveres e obrigações estabelecidos no Termo de Securitização.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Terceiro Aditamento, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais, aplicáveis:

**II – CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO**

1.1. A Casa de Pedra, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações da Habitasec Securitizadora, estabelecidos no Termo de Securitização.

1.2. As Partes ajustam que o saldo atual do Patrimônio Separado (“Saldo Atual”) será transferido para a Conta Centralizadora da Casa de Pedra, abaixo definida, bem como que deverá ser enviado pela Habitasec Securitizadora à Casa de Pedra documento e planilha com conciliação dos valores transferidos.

1.2.1. Fica, ainda, ajustado entre as Partes que, após tal transferência do Saldo Atual, a conta de titularidade da Habitasec Securitizadora deverá permanecer aberta por 30 (trinta) dias, até a confirmação pela Casa de Pedra, para a Habitasec Securitizadora e para o Agente Fiduciário, que todos os créditos devidos foram pagos na Conta Centralizadora da Casa de Pedra. Ainda, eventuais recursos que venham a ser depositados na conta de titularidade da Habitasec Securitizadora deverão ser transferidos à Conta Centralizadora da Casa de Pedra em 1 (um) dia útil, sob pena de multa diária no valor de R$ [●] devida até o adimplemento da obrigação.

1.3. As Partes acordam em alterar os dados da Conta Centralizadora contida na Cláusula Primeira do Termo de Securitização para fazer constar a conta corrente de titularidade da Casa de Pedra, passando tal definição a vigorar com a seguinte redação:

*"Conta Centralizadora": A conta corrente n°* [●] *, mantida na Agência* [●] *do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora (casa de pedra)? e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão recebidos os Créditos Imobiliários Cedidos, e demais recursos destinados ao pagamento e garantia do pagamento dos CRI e dos custos da Emissão"*

1.4. As Partes acordam, ainda, alterar o Servicer de Gestão do CRI, de Habitafácil Participações e Negócios Imobiliários Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 09.228.637/0001-04) para a Habix Gestão de Negócios e Serviços Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 12.656.124/0001-07) a qual será responsável pelos serviços de administração, back-up eletrônico e gestão dos CRI, alterando assim a definição constante da Cláusula Primeira do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação: Nota Pavarini: favor incluir na Ordem do Dia da AGT[PTGN: Inserir essa alteração na AGT] OK

*"Servicer de Gestão do CRI": A Habix Gestão de Negócios e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.656.124/0001-07, com sede na com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua da Consolação, 368,14º andar, CEP 01302-000, no Estado de São Paulo, responsável pelos serviços de administração, back-up eletrônico e gestão dos CRI.”*

1.5. Considerando as alterações acima indicadas, resolvem as Partes alterar a Cláusula 17.1 do Termo de Securitização, para fazer constar o endereço da Casa de Pedra:

*“****17.1. Comunicações:*** *Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo:*

*Para a Emissora:*

***AGB CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.***

*Av. Pedro Grendene, nº 131, sala 01, Bairro Volta Grande, Farroupilha/RS*

*At. Tatiana Dantas Dias*

*Telefone: (54) 2109-9000 ou (54) 2109-9890*

*E-mail: [contato@cpsec.com.br](mailto:contato@cpsec.com.br)*

*Para o Agente Fiduciário:*

***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***

*Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, São Paulo/SP*

*At.* Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinal do rabello Ferreira

*Telefone: (*11*)* 3090-0447

*E-mail:* fiduciario@simplificpavarini.com.br*”*

1.6. Ainda, pelo presente Segundo Aditamento, as Partes, neste ato e na melhor forma de direito, acordam que toda e qualquer menção à Habitasec Securitizadora descrita no Termo de Securitização passa automaticamente a ser Casa de Pedra.

1.7. As Partes outorgam à Habitasec a mais ampla, geral, irrestrita, plena, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos e quaisquer atos e fatos relacionados à Emissão e aos CRI até a Data de Transferência, renunciando o Titular dos CRI, expressamente, a todo e qualquer direito, ação, pretensão, reclamação e/ou demanda, de qualquer natureza, que tenha ou possa vir a ter, porventura existente em face da Habitasec, obrigando-se a nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título, seja no âmbito judicial, administrativo ou arbitral, sobre todos e quaisquer atos praticados pela Habitasec até a Data de Transferência relativos à Emissão e/ou aos CRI;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Os termos utilizados no presente Terceiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste contrato, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização e passam a fazer parte integrante dos Documentos da Operação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com este Segundo Aditamento ora firmado, as quais ficam neste ato ratificadas integralmente, obrigando as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

3.2. O presente Terceiro Aditamento é firmado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título, com renúncia expressa ao direito de arrependimento.

3.3. A celebração deste Terceiro Aditamento e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes dispostas no Termo de Securitização, conforme alterado, (i) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos constitutivos; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a qual a respectiva Parte esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido obtida e apresentada à outra Parte.

3.4. Nenhuma das Partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Terceiro Aditamento, sendo certo que as manifestações de vontade ora externadas por meio deste encontram-se livres de quaisquer vícios de consentimento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, firmado em [●] de* [●] *de 2019)*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

Nome: [-]

Cargo: [-]

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AGB CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**

Nome: [-]

Cargo: [-]

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome: [-]

Cargo: [-]

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: [-]

Cargo: [-]

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG nº:  CPF/MF nº: |  | Nome:  RG nº:  CPF/MF nº: |